

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA DESIGNAÇÃO DE PREGOIEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00333

- "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o Sr. Rosan Elieze Trucilio para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a aquisição futura e eventual de tintas e materiais para pintura, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 188 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Elianderson de Paiva Mendonça;
- Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro;
- Persio Tadao Soli; e
- Renato Takashi Igarashi."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4582/2020

PROCESSO CMSP nº 844/2019

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a ((N))MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** visando à contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e garantia para equipamentos de comutação de dados, para uso em rede de dado corporativa de grande porte, conforme Termo de Referência às fls. 67 verso/70 verso, prevista no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOIEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP nº 844/2019

- "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr.(a) Andrea de Paula Pilon Kamimura para Pregoeiro(a) do Pregão que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e garantia para equipamentos de comutação de dados, para uso em rede de dado corporativa de grande porte, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 102 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Persio Tadao Soli;
- Mateus Soldan Barbieri;
- Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro; e
- Conceição Faria da Silva."

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PAUTA

PAUTA

DA 336ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/9/2020, ÀS 9h30min, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 06/2020, E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -

O R D E M D O D I A

- I I -

J U L G A M E N T O S

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

I - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 2.560/2015 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Enterra Ambiental S.A. (atual São João Energia Ambiental S.A.) - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se as principais cláusulas do Contrato 20/SVMA/2000, cujo objeto é a concessão da área do Aterro São João, para exploração do gás bioquímico (GBQ) nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica/outras utilidades, pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data do início da operação das instalações, prorrogável por igual período, estão sendo executados de acordo com as cláusulas estabelecidas e a legislação aplicável (RSB) (Destaque da 15ª SONP)

(Tramita em conjunto com o TC 2.561/2015)

(itens englobados - 1 e 2)

2)TC 2.561/2015 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Biogás Energia Ambiental S.A. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se as principais cláusulas do Contrato 18/SVMA/2000, cujo objeto é a concessão da área do Aterro Sanitário Bandeirantes, para exploração do gás bioquímico (GBQ) nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica/outras utilidades, pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data do início da operação das instalações, prorrogável por igual período, estão sendo executados de acordo com as cláusulas estabelecidas e a legislação aplicável (FHM) (Destaque da 15ª SONP)

(Tramita em conjunto com o TC 2.560/2015)

(itens englobados - 1 e 2)

3)TC 2.669/2005 - Secretaria Municipal de Gestão e Construtora Shpasmis Ltda. - Termo de Compromisso 02/2004/Emurb/OUAB - Certidão 02/2005/Sempla/OUAB - Proposta de Operação Urbana Água Branca AB 0013/2004 pleiteando a alteração e características de uso e ocupação do solo nos imóveis situados na Rua Lincoln de Albuquerque 277, 291 e 299, com números de contribuinte 021.022.0017-5, 021.0220018-3 e 021.022.0019-1 - Operação Urbana Água Branca NR AB 0013/2004 (FCCF)

4)TC 938/2011 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Federação de Modelismo Desportivo do Estado de São Paulo - Convênio 62/Seme/2009 R\$ 439.622,63 - TAs 145/Seme/2009 R\$ 503.882,83 (prorrogação de prazo e de vigência) e 197/Seme/2010 R\$ 942.680,11 (prorrogação de prazo e de vigência) - Desenvolvimento do Programa Clube Escola - Modelismo, na Cidade de São Paulo (FCCF)

Total Geral dos Contratos: R\$ 1.886.185,57

II - RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 6.510/2018 - Secretaria Municipal de Cultura e Cooperativa Paulista de Teatro/Núcleo Artístico Velha Companhia - Termo de Fomento 15/2018/SMC/NFC R\$ 729.418,80 - Estabelecer a parceria dos participantes, mediante conjunto de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico e cultural denominado "Escarvações - Velha Companhia Quinze Anos", selecionado nos termos da Lei Municipal n.º 13.279/2002 e do Edital 03/2018/SMC/NFC - 32ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo (CAV)

Total Geral dos Contratos: R\$ 729.418,80

PAUTA

DA 342ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/9/2020, LOGO APÓS A 336ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 06/2020, E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -

O R D E M D O D I A

- I I -

J U L G A M E N T O S

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

I - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

1)TC 3.653/2013 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Moradia Associação Civil - Convênio 167/Smads/2012 R\$ 1.518.737,34 - TAs 01/2013 R\$ 3.507,00 (acréscimo de duas vagas, quando da ocorrência de baixas temperaturas), 02/2013 (prorrogação de prazo), 01/2014 R\$ 3.644,80 (acréscimo de duas vagas, quando da ocorrência de baixas temperaturas), 02/2014 (prorrogação de prazo) e 01/2015 R\$ 3.830,98 (acréscimo de duas vagas, quando da ocorrência de baixas temperaturas) - Prestação do serviço denominado de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, sendo 20 vagas e, excepcionalmente, até 22 vagas para atendimento nas frentes frias, para apoio à central de vagas da Secretaria, na região Centro-Oeste da Cidade de São Paulo (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 3.651/2013)

(itens englobados - 1 e 2)

2)TC 3.651/2013 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Moradia Associação Civil - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se a execução do Convênio 167/Smads/2012 (TAs 01/2013, 02/2013, 01/2014, 02/2014 e 01/2015), cujo objeto é a prestação do serviço denominado de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, sendo 20 vagas e, excepcionalmente, até 22 vagas para atendimento nas frentes frias, para apoio à central de vagas da Secretaria, na região Centro-Oeste da Cidade de São Paulo, está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 3.653/2013)

(itens englobados - 1 e 2)

Total Geral dos Contratos: R\$ 1.529.720,12

II - RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

(Sem processos para relatar).

PAUTA

DA 3.110ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/9/2020, LOGO APÓS A 342ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO N.º 06/2020, E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -

O R D E M D O D I A

- I I -

J U L G A M E N T O S

I - CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator.

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 13.034/2019 - Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - Afip - Secretaria Municipal da Saúde - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 24/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos tais como: mão de obra, insumos para coleta de exames e materiais de consumo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS para a Rede de Saúde Municipal (FHM) (Processo Eletrônico)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

A) REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 20.544/2019 - Associação dos Moradores e Mutuários da Cohab Itaquera I e outros - Subprefeitura Penha - Denúncia em face do edital do Convite 024/SUB-PE/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da Agência Funerária Artur Alvim, na Praça Murilo Eusébio de Freitas - Cohab 1 (CAV) (Processo Eletrônico)

B) REVISOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

2)TC 2.985/2010 - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do v. Acórdão de 13/4/2016 - Subprefeitura Itaquera e SP Enge Construtora Ltda. - Tomada de Preços 05/SP-IQ/GAB-ATJ/2009 - Contrato 05-SP-IQ/2010 (TA 01/2010) - Reforma da Praça José Enio Silveira, na Rua Oanani - Jardim Santa Maria (FHM)

III - RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

A) REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 12.203/2017 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Prodam-SP S.A. - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 07.002/2017, cujo objeto é o registro de preços de serviços para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de prestação de serviço de acesso à Internet de baixo custo, assimétrica/simétrica, através de tecnologias como exemplo: óticas, xDSL, redes cabeadas ou rádio frequência, não se limitando a essas tecnologias, com filtro de conteúdo, em endereços da administração direta e indireta dentro do Município de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (CAV)

B) REVISOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

2)TC 2.286/2019 - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 49/2019/SMS.G, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de medicamentos - Soluções Parenterais de Grande Volume V, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (CAV) (Processo Eletrônico)

IV - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

REVISOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 9.132/2019 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital da Concorrência 03/2019/Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FHM) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 11.857/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 11.976/2019, 12.008/2019 e 20.513/2019)

(itens englobados 1 a 7)

2)TC 11.857/2019 - RJ Empreendimentos Esportivos Ltda. - EPP - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Representação interposta em face do edital da Concorrência 03/2019/Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos (FCCF) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 9.132/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 11.976/2019, 12.008/2019 e 20.513/2019)

(itens englobados 1 a 7)

3)TC 11.873/2019 - Construtora Brasfor Ltda. - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Representação interposta em face do edital da Concorrência 03/2019/Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos (CAV) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 9.132/2019, 11.857/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 11.976/2019, 12.008/2019 e 20.513/2019)

(itens englobados 1 a 7)

4)TC 11.884/2019 - Senal Construções e Comércio-Eireli - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Representação interposta em face do edital da Concorrência 03/2019/

Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos (RSB) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 9.132/2019, 11.857/2019, 11.873/2019, 11.976/2019, 12.008/2019 e 20.513/2019)

(itens englobados 1 a 7)

5)TC 11.976/2019 - A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Representação interposta em face do edital da Concorrência 03/2019/Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos (CJG) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 9.132/2019, 11.857/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 12.008/2019 e 20.513/2019)

(itens englobados 1 a 7)

6)TC 12.008/2019 - Spalla Engenharia-Eireli - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Representação interposta em face do edital da Concorrência 03/2019/Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos (CAV) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 9.132/2019, 11.857/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 11.976/2019 e 20.513/2019)

(itens englobados 1 a 7)

7)TC 20.513/2019 - Roberto Ricomini Piccelli - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Representação interposta em face do edital da Concorrência 03/2019/Siurb, cujo objeto é o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo com o Decreto n.º 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, divididos em 32 agrupamentos (RSB) (Processo Eletrônico)

(Tramita em conjunto com os TCs 9.132/2019, 11.857/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 11.976/2019 e 12.008/2019)

(itens englobados 1 a 7)

V - RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

A) REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 1.968/2019 - Secretaria Municipal de Habitação - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital da Concorrência 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados necessários ao Programa de Regularização Fundiária para a elaboração dos produtos necessários à regularização de núcleos urbanos informais, incluindo os serviços de planejamento, monitoramento e gestão das etapas de regularização fundiárias necessárias à completa consecução do objeto, no Município de São Paulo - Lote 1: Sudeste, Sul e Extremo Sul - Lote 2: Norte, Leste e Centro, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (RSB) (Processo Eletrônico)

B) REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

2)TC 13.560/2018 - Samuel Nunes de Andrade - Secretaria Municipal de Educação e Arte e Lazer Brinquedos Ltda.-ME - Denúncia notificando supostas irregularidades nas aquisições efetuadas - Inspeção para apurar a procedência dos fatos apontados (RSB) (Processo Eletrônico)

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

1)TC 1.529/2008 - Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Obras) e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Acompanhar, por amostragem, no mês de julho de 2008, a execução do Contrato 0265701007/2008-Emurb, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo, execução das obras e serviços relativos à construção de três escolas, contemplando: EMEF à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3641; EMEF à Rua Principal com Rua Argélia e EMEF à Rua Principal com Rua Cinco, verificando se os serviços estão sendo prestados de acordo com o pactuado e se a medição corresponde aos serviços realizados (FCCF)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente João Antonio, na 3.077ª S.O., para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 687/2012 - Secretaria Municipal de Educação e Excell 3000 Materiais e Serviços Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 011/SME/2012, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de 196.956 kits de material escolar para Educação Infantil/EMEI CEI tipo 1 - Lote 01 e de 181.606 kits de material escolar para Educação Infantil/EMEI tipo 2 - Lote 02, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento deferido na 3.109ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

- I -

O R D E M D O D I A

- I I -

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DA 1ª CÂMARA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

I - CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator.

(Sem processos para relatar)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

(Sem processos para relatar)

III - RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 13.405/2017 - Secretaria Municipal de Cultura e MRO

Serviços Eireli-EPP - Contrato 19/SMC-G/2017 R\$ 1.171.966,68 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de todos os elementos construtivos dos imóveis (coberturas, estruturas, revestimentos, esquadrias, pisos, pintura, madeiras, alvenarias, gradis, fechamentos externos etc.), das instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia interna, de gás encanado, do sistema de detecção, de central de alarmes, de combate a incêndio, de emergência e de para-raios, para as unidades pertencentes à Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB e sua Oficina (FCCF)

Total Geral dos Contratos: R\$ 1.171.966,68

PROCESSOS DA 2ª CÂMARA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

I - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

(Sem processos para relatar)

II - RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

(Sem processos para relatar)

PROCESSOS DO PLENO

I - CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator.

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 1.763/2017 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Auditoria Programada - Verificar as atividades de monitoramento, fiscalização da qualidade, proteção e recuperação ambiental dos mananciais das represas Guarapiranga e Billings, em especial quanto ao andamento da "Operação de Defesa das Águas", conforme determinado nos v. Acórdãos das Sessões Ordinárias de n.ºs 2.760 e 2.845 (JT)

2)TC 10.610/2018 - Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - Fundac - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 16/Smads/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar ações cadastrais (no CADÚnico, no BDC ou em qualquer banco de dados ou sistema que venha a ser disponibilizado pela Secretaria), para identificação e coleta de dados de famílias em situação de vulnerabilidade, que são atendidas pela rede de proteção social mantida e gerida pela Secretaria, residentes na Cidade de São Paulo (FCCF) (Processo Eletrônico)

3)TC 6.122/2020 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital de Credenciamento 02/SMDHC/2020, cujo objeto é o fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, para o enfrentamento da pandemia causada pelo "Coronavírus", ação integrante do programa Cidade Solidária, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FHM) (Processo Eletrônico)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (184), sábado, 26 de setembro de 2020

terísticas e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital.

A sessão eletrônica de abertura do Pregão analisado está designada para o dia **28/09/2019 às 10h30min.**

I- TC 11274/2020 (Acompanhamento de Edital)

Em Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela existência de irregularidades impeditivas do prosseguimento do certame, quais sejam:

1) A aquisição dos equipamentos pretendidos não consta do Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente da Secretaria Municipal de Educação, infringindo o disposto no art. 14 do Decreto nº 57.653/17.

2) Inexistência de documento hábil para embasar o número de alunos que receberão os equipamentos, devendo essa documentação ser juntada ao processo administrativo.

3) A impossibilidade de comparação da similaridade e aderência das especificações técnicas dos equipamentos ofertados na pesquisa de preços em relação ao Termo de Referência, inválida o valor de referência apresentado, infringindo o inciso VI, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/13.

4) Não há, no edital, o estabelecimento do termo inicial a partir do qual será iniciada a contagem do prazo para o licitante fornecer o objeto, de modo que esta informação deve ser incluída a fim de dirimir dúvidas que surgirão no decorrer da contratação.

5) As informações sobre a dinâmica da entrega dos equipamentos nas unidades que compõem o lote 6 não constam no edital. Sendo a entrega escalonada, cabe à Secretaria Municipal de Educação determinar quais unidades receberão a primeira entrega, de 15% de 419.482 unidades, em 45 dias corridos e assim por diante.

6) Faz-se necessário que tanto o edital, como as especificações técnicas do software de gerenciamento dos tablets, sejam ajustados, a fim de adequá-los aos requisitos de proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7) As especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I apresentam caracterização deficiente dos itens do objeto, infringindo o disposto no art. 3º, incisos II e III, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo necessário que sejam justificados e/ou revisados os seguintes subitens:

• Seja feito o detalhamento dos requisitos de personalização dos tablets por meio da geração de imagens do sistema operacional, dos aplicativos e das configurações;

• Seja feita a devida análise que justifique a especificação da resolução das câmeras para atendimento das finalidades de utilização dos tablets;

• Seja feita a devida análise que justifique a especificação dos processadores para atendimento das finalidades de utilização dos tablets;

• Seja feita a devida análise que justifique a especificação da capacidade de armazenamento interno e a falta de previsão de expansão de memória externa para atendimento das finalidades de utilização dos tablets;

• Seja feita a devida análise que justifique a especificação da capacidade mínima de memória RAM para atendimento das finalidades de utilização dos tablets;

• Seja feita a devida especificação dos aplicativos, dos serviços e das ferramentas educacionais não proprietários que se pretende utilizar, a fim de que sejam evitados problemas de incompatibilidade em razão do sistema operacional ou mesmo das configurações de hardware e de software dos tablets;

• Seja feita a devida especificação dos recursos de acessibilidade necessários que os tablets devem ter para o atendimento das finalidades pedagógicas.

8) Não há no processo administrativo nota de reserva, em infringência ao art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9) Não há menção, no Anexo I do edital, da embalagem nem da rotulagem dos produtos a serem entregues, de modo que o instrumento deve ser retificado para inserir as referidas informações.

10) Não há no edital informações relativas ao procedimento de homologação técnica, explicitando como, onde e quando esta etapa ocorrerá.

11) O edital não estabelece previamente como será o logotipo a ser inserido nos tablets. Também não está especificado a quem recairá o custo dessa inserção e o prazo em que cada tablet deve receber o logotipo.

12) Considerando que os tablets serão entregues em todo o perímetro do Município de São Paulo, não há no edital a exigência de assistência técnica abranger todo o território do município. Ademais, não há a informação sobre o sujeito que endereçará o equipamento para o serviço de garantia: se a SME ou os destinatários finais.

13) Não há penalidade prevista no edital abrangendo o descumprimento do prazo para a solução de defeito de fabricação.

14) Não há no edital a previsão de solução, uma vez constatado pelo usuário, de problema técnico no equipamento relacionado ao seu uso, fato ordinário intrínseco ao uso do mesmo. Dessa forma, uma vez que a licitação tem como objetivo fornecer meios materiais aos estudantes da rede municipal de ensino, bem como considerando o investimento na aquisição dos equipamentos, a SME deve disciplinar como esses fatos serão resolvidos futuramente.

15) No que diz respeito à entrega provisória, não há a previsão dos procedimentos formais para garantir, tanto para a contratante quanto para a contratada, o adimplemento das obrigações, com a entrega de ateste ou outros documentos, especialmente no que diz respeito às quantidades bem como a constatação, ainda que provisória, da conformidade dos equipamentos (hardware e software) com as exigências do edital.

16) No que diz respeito à entrega definitiva, não há no edital a metodologia de verificação da conformidade nem a informação dos testes que serão feitos pela SME. Falta também a previsão da possibilidade de acompanhamento do procedimento por representantes da contratada.

17) O item 14.2.1 do edital deve alterar a menção de multa para garantia, de modo a retificar o conteúdo do texto.

18) Não há no edital a definição do que seria o emprego de acessório impróprio ou de qualidade inferior, de modo que a cláusula deve ser reescrita, a fim de dirimir dúvidas antes da contratação.

19) O item 7.5 do Edital referencia o item 4.1.8, que não existe. Além disso, o item 16.1b menciona o item 8.8.5.2, que também não existe.

Além das irregularidades assinaladas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresenta as seguintes recomendações:

a) Recomendamos que a SME embase a justificativa pela opção de aquisição dos equipamentos por meio de estudos ou cálculos.

b) Recomendamos que os tablets possuam películas de proteção aplicadas às suas telas, a fim de proteger os dispositivos e proporcionar sua maior duração.

c) Considerando o vulto da aquisição bem como a especificidade do objeto a ser adquirido, que deve ostentar todas as especificações técnicas exigidas bem como o software constante do Termo de Referência, recomendamos que, em vez da previsão de homologação técnica após a entrega dos equipamentos, com todos os custos de produção e logística esgotados, que a SME preveja, como etapa anterior à entrega, procedimento de avaliação de amostras ou então de prova técnica. Dessa forma, se permitiria o controle sobre o produto a ser produzido pelas licitantes vencedoras, garantindo tanto à contratada quanto à contratante maiores certezas sobre o objeto a ser futuramente entregue.

d) Recomendamos que a SME reveja a penalidade do item 16.1.d, a fim de coibir o comportamento previsto.

II – TC 11505/2020 (Representação)

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 47/SME/2020, alegando, em breve síntese que: (i) o Edital prevê uma indevida aglutinação de objetos distintos em uma mesma contratação, na medida em que contempla a aquisição de tablets, software de gerenciamento de dispositivos, capa protetora, fone de ouvido com microfone, garantia estendida e serviços de gravação de logotipo, sem apresentar uma justificativa técnica plausível para tanto, em prejuízo à ampla competitividade, e, por conseguinte, à economicidade da futura contratação; (ii) o Edital veda imotivadamente a participação

de empresas em consórcio, restringindo indevidamente a competitividade; (iii) a Administração não exigiu a apresentação de amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a qual torna-se indispensável para que, numa licitação de grande escala e de valores altamente expressivos, a Administração possa certificar-se da qualidade dos produtos que pretende adquirir e, via de consequência, resguardar o interesse público; (iv) a Administração exige atestado de capacidade técnica com exigências não previstas em lei, na medida em que o item 8.7.1 do Edital (Nota 1), ao exigir a apresentação de atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos do tipo tablet, viola expressamente as disposições contidas no art. 30, inciso II, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos; (v) o ato convocatório estipulou prazos de entrega, de garantia dos equipamentos e de garantia contratual totalmente desconexos, dificultando a elaboração de propostas pelos licitantes, acarretando um maior custo operacional e final a ser ofertado.

Como ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, em Relatório Preliminar de Análise de Representação concluiu pela **procedência** quanto à ausência de exigência da apresentação de amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, assinalando que no Anexo I, item 2.14.13 do Edital há menção a processo de homologação técnica dos equipamentos, porém, ao longo do instrumento não há mais nenhuma informação a esse respeito, de modo que deve ser incluída no instrumento convocatório a informação relativa ao procedimento, explicitando como, onde e quando esta nova etapa ocorrerá, ainda mais ser for condicionante para a futura contratada. Em relação a este ponto, considerando o vulto da aquisição, bem como a especificidade do objeto a ser adquirido, que deve seguir todas as especificações técnicas exigidas, bem como o software constante do Termo de Referência, reproduziu a recomendação constante no item 5.3 do processo que trata do Acompanhamento de Edital (TC 11274/2020) para que, ao invés da previsão de homologação técnica após a entrega dos equipamentos, com todos os custos de produção e logística esgotados, a Secretaria Municipal de Educação preveja, como etapa anterior a entrega, procedimento de avaliação de amostras ou então de prova técnica. Dessa forma, se permitiria o controle sobre o produto a ser produzido pelas licitantes vencedoras, garantindo tanto à contratada quanto à contratante maiores certezas sobre o objeto a ser futuramente entregue. A esse respeito, consta do processo que trata do Acompanhamento de Edital (TC 11274/2020), informação sobre a sugestão apresentada pela empresa Telefônica S.A durante a audiência pública para a inclusão no Termo de Referência de apresentação de amostras do equipamento para fins de homologação.

No que diz respeito aos demais aspectos suscitados pela Representante, concluiu pela improcedência, destacando informações contidas no TC que trata do Acompanhamento de Edital (TC 11247/2020).

Ademais, faz-se necessário que a SME adote, desde logo, as providências necessárias para a implementação de produção e emissão de conteúdos pedagógicos online voltados à utilização otimizada dos tablets, sob pena de risco de desperdício de recursos públicos, cabendo informar especificamente acerca dessas medidas.

Dessa forma, e considerando os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle em ambos os processos analisados, determino, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da análise mais detida a ser efetuada com a completa instrução do feito, determino a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 47/SME/2020**.

Determino, outrossim, a remessa de ofício à Origem, com cópia do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, com cópia do Relatório Preliminar de Representação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e com cópia deste despacho, para **manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, no sentido de fornecer esclarecimentos e/ou documentos complementares, conforme previsão contida no artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980 e da Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal.

Desde logo esta Relatoria coloca-se à disposição para a realização de Mesa Técnica, nos termos da Resolução nº 02/2020

visando tratar as questões que determinam a suspensão desta licitação, no sentido da sua possível superação.

Nota

1 - "8.7.1. A licitante deverá apresentar: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com indicações de quantitativo, prazo contratual, datas de entregas que comprovem o fornecimento de equipamentos tipo tablet, objeto desta licitação, com um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) para cada lote num período mínimo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos".

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 10.359/2020

Assunto: Representação – Contrato 02/2020/SMADS – SEI 6024.2018/0005671-8, 6024.2020/0000007-4, 6024.2020/0001070-3.

Destinatário: Associação Comunitária São Mateus - CNPJ: 02.620.604.0001-66

À Unidade Técnica de Ofícios,

Cuida-se de Representação formulada pela Associação Comunitária São Mateus (ASCOM) em face do Contrato nº 02/SMADS/2020, noticiando possível sobreposição de objetos em relação ao Termo de Parceria nº 104/2020/SMADS, no que se refere à locação de 11 (onze) veículos para atender a CPAS (Coordenação de Pronto Atendimento Social).

Nos termos da manifestação preliminar de AJCE, **RECEBO** parcialmente a presente Representação, apenas no que tange à eventual sobreposição de objetos, matéria afeta ao Controle Externo, em especial pelo potencial risco de prejuízo ao Erário.

Nesse diapasão, deixo de conhecer o restante questionado, por retratar mera defesa de interesse individual, afetos à própria gestão contratual, restando prejudicado o pedido de liminar que pleiteava a suspensão do processo SEI nº 6024.2020/0001070-3

Dê-se ciência à Representante.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

Protocolo nº 9787/2020

Assunto: Denúncia - Memorando Ouvidoria nº 090/2020 À Unidade Técnica de Ofícios,

Cuida-se de demanda recebida pela Ouvidoria desta E. Corte sobre eventual descumprimento do Contrato nº 02/SMADS/2020 celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e HS de Jesus Transporte EIRELI EPP**, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte mediante disponibilização de veículos de prestação de serviço do tipo D1, seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível, para o deslocamento e transporte de usuários e pequenos volumes.

Instada a se manifestar, a AJCE entendeu que os questionamentos trazidos revelam "defesa de interesse puramente subjetivo, e que, portanto, não seria apto a dar início a procedimento de controle externo", registrando, contudo, uma possível conexão entre a paralisação do contrato denunciado (02/SMADS/2019) e a contratação oriunda do Chamamento Público 127/SMAD/2020.

Sendo assim, nos termos da manifestação preliminar de AJCE, **RECEBO** parcialmente a presente Denúncia, apenas no que tange à eventual sobreposição de objetos, matéria afeta ao Controle Externo, em especial pelo potencial risco de prejuízo ao Erário.

Nesse diapasão, deixo de conhecer o restante, por retratar mera defesa de interesse individual, afetos à própria gestão contratual, restando prejudicado o pedido de liminar que pleiteava a suspensão dos efeitos dos atos administrativos impugnados e o cumprimento do Contrato 02/SMADS/2020.

SIMPROC SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

PROCESSOS EM TRÂNSITO

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição "Em Trânsito", há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

IMPORTANTE LEMBRAR

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição "Em Trânsito" continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

www.prefeitura.sp.gov.br/processos